



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**CONTRATO 031/2018 PREGÃO Nº 005/2018 –**  
**TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 025/2018**

**CONTRATO Nº 031/2018 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**QUIXABEIRA, E, DO OUTRO**  
**LADO, A EMPRESA JOSÉ THADEU**  
**MACEDO SANTIAGO EIRELI, NA**  
**FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.283.038/0001-59, sediada na RUA BOM JARDIM, 132, SEDE, SENHOR DO BONFIM, BAHIA CEP: 48.970-000, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.848.223-60 - SSP/BA, CPF nº. 395.422.205-10, residente e domiciliado na RUA BOM JARDIM, 132, CENTRO, SENHOR DO BONFIM, BAHIA, CEP: 48.970-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 025/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para as diversas Secretarias do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 005/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## 1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificações do Material	Und	Quant.	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	ACHOCOLATADO EM PO 400G	UND	300	Marata	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
02	AÇUCAR CRISTAL 1 KG	KG	1500	Imperial	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
03	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ML	UND	200	Doce Menor	R\$ 3,36	R\$ 672,00
04	ALMONDEGAS AO MOLHO 420G	UND	350	Anglo	R\$ 4,48	R\$ 1.568,00
05	AMEIXA EM CALDAS 150G	UND	350	Ole	R\$ 2,70	R\$ 945,00
06	AMIDO DE MILHO 500G	UND	400	Quero	R\$ 2,11	R\$ 844,00
07	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	KG	3000	Tio Manoel	R\$ 2,28	R\$ 6.840,00
08	ARROZ TIPO 1KG	KG	3000	Tio Manoel	R\$ 2,34	R\$ 7.020,00
09	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G	UND	500	Dular	R\$ 1,59	R\$ 795,00
10	AZEITONA DE OLIVA 500ML	UND	100	Lisboa	R\$ 6,94	R\$ 694,00
11	AZEITONA VERDE 100G	UND	300	Zaeli	R\$ 1,66	R\$ 498,00
12	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PCT	400	Estrela	R\$ 2,35	R\$ 940,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	PCT	2400	Estrela	R\$ 2,50	R\$ 6.000,00
14	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL 400G	PCT	2400	Vitarela	R\$ 3,33	R\$ 7.992,00
15	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	PCT	1400	Velho Chico	R\$ 3,66	R\$ 5.124,00
16	CANELA EM PO 8G	UND	60	Marata	R\$ 0,69	R\$ 41,40
17	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ 230G	UND	200	Fortlon	R\$ 2,53	R\$ 506,00
18	CEREAL A BASE DE MILHO 230G	UND	150	Fortlon	R\$ 2,53	R\$ 379,50
19	CHA DE CANELA C/ 10 SACHES	UND	150	Marata	R\$ 1,70	R\$ 255,00
20	CHA DE CIDREIRA C/ 10 SACHES	UND	150	Marata	R\$ 1,70	R\$ 255,00
21	COLORIFICO 100G	UND	150	Vitamilho	R\$ 0,54	R\$ 81,00
22	COMINHO MOIDO 100G	UND	100	Vovo João	R\$ 1,44	R\$ 144,00
23	CRAVO DA INDIA 8G	UND	100	Marata	R\$ 1,04	R\$ 104,00
24	CREME DE LEITE 200G	UND	300	Italac	R\$ 1,99	R\$ 597,00
25	ERVILHA EM CONSERVA 200G	UND	150	So fruta	R\$ 1,50	R\$ 225,00
26	EXTRATO DE TOMATE 190G	UND	400	Quero	R\$ 1,51	R\$ 604,00
27	FARINHA DE AVEIA 200G	UND	150	Yoki	R\$ 1,80	R\$ 270,00
28	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	400	Brandini	R\$ 1,92	R\$ 768,00
29	FELJÃO CARIOCA 1KG	KG	3000	Imperial	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
30	FLOCOS DE CEREAIS 210G	UND	300	Nestle	R\$ 3,19	R\$ 957,00
31	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDOS 500G	UND	2500	Cuco	R\$ 0,96	R\$ 2.400,00
32	FUBA DE MILHO 500G	UND	150	Cuco	R\$ 1,05	R\$ 157,50
33	LEITE DE COCO 200ML	UND	600	Menina	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
34	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO 280G	UND	500	Italac	R\$ 10,14	R\$ 5.070,00

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



35	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	UND	1400	CCGL	R\$ 3,26	R\$ 4.564,00
36	MACARRAO ESPAGUETE 500G	PCT	1400	Favorita	R\$ 1,78	R\$ 2.492,00
37	MACARRAO PARAFUSO 500G	PCT	2000	Brandini	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
38	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500G	UND	600	Deline	R\$ 3,52	R\$ 2.112,00
39	MARGARINA VEGETAL SEM SAL 500G	UND	150	Delicia	R\$ 3,49	R\$ 523,50
40	MILHO AMARELO OU BRANCO P/MUCUNZA 500G	UND	400	Cuco	R\$ 1,08	R\$ 432,00
41	MILHO PIPOCA 500G	UND	1000	Cuco	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
42	MILHO VERDE 200G	UND	600	So fruta	R\$ 1,11	R\$ 666,00
43	MOLHO DE TOMATE 340G	UND	1000	Marata	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
44	OLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA 900ML	UND	500	Soya	R\$ 3,56	R\$ 1.780,00
45	OREGANO 10G	UND	150	Marata	R\$ 1,20	R\$ 180,00
46	PROTEINA DE SOJA 400G	UND	120	Camil	R\$ 3,43	R\$ 411,60
47	SAL REFINADO 1KG	KG	150	Campeão	R\$ 0,42	R\$ 63,00
48	TORRADAS INTEGRAL 160G	UND	200	Bauduco	R\$ 3,36	R\$ 672,00
49	VINAGRE BRANCO 500ML	UND	200	Minhoto	R\$ 2,90	R\$ 580,00
<b>Valor Total</b>		Oitenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta centavos.				<b>R\$ 88.254,50</b>

**TOTAL LT 01 R\$ 88.254,50**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 88.254,50 (oitenta e oito mil duzentos cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**VI** - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

8





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira  
**CONTRATANTE**

José Thadeu Macedo Santiago EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

Contrato nº 031/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**CONTRATO 032/2018 PREGÃO Nº 005/2018 –**  
**TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 025/2018**

**CONTRATO Nº 032/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ZM DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa ZM DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME CNPJ: 40.473.779/0001-87 ENDEREÇO: AVENIDA JOVITO SOUSA NOVAIS, 58, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. Dilma maria de Araújo MOREIRA, brasileira, casada, empresária portadora da cédula de identidade RG nº 03.654.383 -75 - SSP/BA, CPF nº. 569.514.425 - 68, residente e domiciliada na AVENIDA CENTRO OESTE, 270, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 48.970-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 025/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para as diversas Secretarias do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 005/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## 1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - II - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA
001	ÁGUA SANITÁRIA 1LT CX C/ 12 UND.	CX.	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	YPÊ
002	ÁLCOOL GEL 500G CX C/ 12 UND.	CX.	20	R\$ 54,00	R\$ 1.040,00	VALOR
003	AMACIANTE DE ROUPA 2LT	UND.	250	R\$ 4,39	R\$ 1.097,50	VALOR
004	BACIA PLÁSTICA GRANDE 30LT	UND.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	ARQPLAST
005	BALDE PLÁSTICO 08 LT	UND.	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00	PLAS LIDER
006	BALDE PLÁSTICO 20 LT	UND.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	IGUAL
007	CERA LÍQUIDA 500ML CX C/ 12	CX.	50	R\$ 21,94	R\$ 1.097,00	POLITRIZ
008	DESINFETANTE 7500ML CX C/ 12 UND.	CX.	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00	BOMBRIIL
009	DETERGENTE 500ML CX C/ 24 UND.	CX.	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00	YPÊ
010	ESPONJA DE LIMPESA - LÃ DE AÇO FD C/ 140 UND.	FD.	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00	ASSOLAN
011	ESPONJA MULTIÚSO	UND.	250	R\$ 0,43	R\$ 107,50	BAKANINHA
012	FLANELA 40X30CM	UND.	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00	ITATEX
013	LIMPADOR PERFUMADO L LT CX C/ 12 UND.	CX.	100	R\$ 57,36	R\$ 4.500,00	CASA FLOR
014	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA 10 L	UND.	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00	ARQPLAST
015	LUVAS LÁTEX G	PAR	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	SANTA LIMPEZA
016	ODORIZANTE DE AMBIENTE 360ML CX C/ 12 UND.	CX.	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00	BOM AR
017	PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO DE AÇO	UND.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	TRIANGULO
018	PANO DE CHÃO 75X45CM	UND.	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00	INTÊXTIL
019	PANO DE PRATO 60X40CM	UND.	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	TEXTILCOM
020	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - 30MT FD C/ 16 PCT	FD.	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00	CARINHO GOLD
021	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES - 30MT FD C/ 16 PCT	FD.	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00	LEVE
022	PEDRA SANITÁRIA 40G	UND.	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00	DESODOR
023	POLIDOR DE ALUMIMIO 500ML CX C/ 12 UND.	CX.	70	R\$ 14,40	R\$ 1.008,00	HIPER BOM
024	RÔDO CABO DE MADEIRA 30CM	UND.	70	R\$ 3,90	R\$ 273,00	SELETO
025	RÔDO CABO DE MADEIRA 40CM	UND.	70	R\$ 4,30	R\$ 301,00	SELETO
026	SABÃO EM BARRA 200G PCT C/ 5 UND.	PCT.	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00	YPÊ

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



027	SABÃO EM PASTA 500G CX C/ 12 UND.	CX.	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	ATOL
028	SABÃO EM PÓ 500G CX C/ 24 UND.	CX.	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00	BEM-TE-VI
029	SABONETE 90G PCT C/ 12 UND.	PCT.	120	R\$ 10,20	R\$ 1.224,00	YPÊ
030	SABONETE LÍQUIDO 250ML	UND.	200	R\$ 3,89	R\$ 778,00	SABOLIKO
031	SACO PARA LIXO 100 LITROS FD. C/ 120 UND.	FD.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	GOOD
032	SACO PARA LIXO 15 LITROS FD. C/ 480 UND.	FD.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	GOOD
033	SACO PARA LIXO 30 LITROS FD. C/ 240 UND.	FD.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	GOOD
034	SACO PARA LIXO 90 LITROS FD. C/ 120 UND.	FD.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	GOOD
035	VASSOURA - CABO 120 CM CX C/ 12 UND.	CX.	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00	CONDOR
036	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND.	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00	GUIRADO
<b>TOTAL LOTE - II</b>					<b>R\$ 88.715,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
  - c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
  - d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
  - g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
  - j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
  - k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 88.715,00 (oitenta e oito mil setecentos e quinze reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**VI** - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

7





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



Prefeitura Municipal de Quixabeira  
**CONTRATANTE**

ZM de Araújo & CIA LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

Contrato nº 032/2018 do Pregão Presencial nº 005/2018

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**CONTRATO 033/2018 PREGÃO Nº 006/2018 –**  
**TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 026/2018**

**CONTRATO Nº 033/2018 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**QUIXABEIRA, E, DO OUTRO**  
**LADO, A EMPRESA GILVAN**  
**DANTAS BERNARDO - ME, NA**  
**FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa GILVAN DANTAS BERNARDO - ME, inscrita no CNPJ nº 07.271.529/0001-99, situada na PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. GILVAN DANTAS BERNARDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.730.559-51, SSP/SP, CPF nº. 160.303.228-28, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 026/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para o Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 006/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

## 1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - I – MATERIAL ELETRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
001	BASE P RELÊ	unid	200	R\$ 4,04	R\$ 808,00	exatrom

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



002	BOCAL C RABICHO	unid	100	R\$ 0,81	R\$ 81,00	ilume
003	BOCAL E - 27	unid	300	R\$ 1,22	R\$ 366,00	ilume
004	BOCAL E - 40	unid	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00	germe
005	BRAÇO COM LUMINÁRIA E - 27	unid	100	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00	olivo
006	CABINHO DE 1.5 MM	PÇ	20	R\$ 40,49	R\$ 809,80	sil
007	CABINHO DE 16.0 MM	PÇ	6	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00	sil
008	CABINHO DE 2.5MM	PÇ	30	R\$ 60,75	R\$ 1.822,50	sil
009	CABINHO DE 4.0 MM	PÇ	50	R\$ 101,25	R\$ 5.062,50	sil
010	CABINHO DE 6.0 MM	PÇ	40	R\$ 157,95	R\$ 6.318,00	sil
011	CONECTOR CUNHA REDE NUA 32mm BAIXA TEM.	unid	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00	interle
012	CONECTOR PERFURANTE	unid	700	R\$ 3,24	R\$ 2.268,00	interle
013	DISJUNTOR 15 AP	unid	10	R\$ 4,05	R\$ 40,50	schneider
014	DISJUNTOR 20 AP	unid	15	R\$ 4,05	R\$ 60,75	schneider
015	DISJUNTOR 25 AP	unid	15	R\$ 4,05	R\$ 60,75	schneider
016	DISJUNTOR 30 AP	unid	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50	schneider
017	DISJUNTOR 40 AP	unid	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30	schneider
018	DISJUNTOR 50AP	unid	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30	schneider
019	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AP	unid	10	R\$ 18,63	R\$ 186,30	schneider
020	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AP	unid	10	R\$ 19,04	R\$ 190,40	schneider
021	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AP	unid	15	R\$ 28,35	R\$ 425,25	schneider
022	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AP	unid	15	R\$ 26,73	R\$ 400,95	schneider
023	FIO FLEXIVEL TORCIDO 1,5 mm	RL	10	R\$ 105,30	R\$ 1.053,00	sil
024	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2,5 mm	RL	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00	sil
025	FITA ISOLANTE 20M	unid	50	R\$ 2,43	R\$ 121,50	norton
026	FITA ISOLANTE DE ALTA	unid	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00	3m
027	INTERRUPTOR DE 1 TECLA	unid	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00	radial
028	INTERRUPTOR DE 2 TECLA	unid	100	R\$ 2,92	R\$ 292,00	radial
029	INTERRUPTOR DE 3 TECLA	unid	50	R\$ 4,37	R\$ 218,50	radial
030	LAMP VAPOR MET. 220W/150V BOCAL E-27	unid	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00	osram

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



031	LAMP VAPOR MET.220V/250W	unid	100	R\$ 23,49	R\$ 2.349,00	osram
032	LAMP VAPOR MET.220V/400W	unid	100	R\$ 38,07	R\$ 3.807,00	osram
033	LAMPADA ECONOMICA 25W/220V	unid	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00	osram
034	LAMPADA ECONOMICA 30W/220V	unid	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00	osram
035	LAMPADA ECONOMICA 46W/220V	unid	200	R\$ 19,44	R\$ 3.888,00	osram
036	LAMPADA MISTA DE 160W X 220V	unid	100	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00	osram
037	LÂMPADA SODIO 150 W/220V	unid	100	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00	osram
038	LÂMPADA SODIO 250 W/220V	unid	100	R\$ 28,35	R\$ 2.835,00	osram
039	LÂMPADA SODIO 400 W/220V	unid	100	R\$ 32,40	R\$ 3.240,00	osram
040	LÂMPADA SODIO 70 W/220V	unid	300	R\$ 17,82	R\$ 5.346,00	osram
041	LAMPADA VAPOR MET DE 70W 220V	unid	300	R\$ 11,34	R\$ 3.402,00	osram
042	LUMINARIA FEC E-40 BRAÇO CURVO D=48 A60	unid	60	R\$ 26,72	R\$ 1.603,20	olivo
043	PARAFUSO 16/300	unid	150	R\$ 6,48	R\$ 972,00	konesul
044	PLAFON E27	unid	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00	ilume
045	REATOR VAPOR MET DE 70W X 220V	unid	200	R\$ 48,60	R\$ 9.720,00	intral
046	REATOR VAPOR MET. DE 150W X 220V	unid	200	R\$ 60,75	R\$ 12.150,00	intral
047	REATOR VAPOR MET. DE 250W X 220V	unid	100	R\$ 71,28	R\$ 7.128,00	intral
048	REATOR VAPOR MET. DE 400W X 220V	unid	100	R\$ 93,15	R\$ 9.315,00	intral
049	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	unid	500	R\$ 11,33	R\$ 5.665,00	exatrom
050	TOMADA DE 10 AP	unid	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00	radial
<b>TOTAL LOTE - I</b>					<b>R\$ 112.860,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
  - j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
  - k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
  - l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
  - m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
  - n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
  - o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

6





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**VI** - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira  
**CONTRATANTE**

Gilvan Dantas Bernardo - ME  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

Contrato nº 033/2018 do Pregão Presencial nº 006/2018

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**CONTRATO 034/2018**  
**PREGÃO Nº 007/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 027/2018**

**CONTRATO Nº 0342018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.893.592/0001-98, sediada na AV. SENHOR. DOS PASSOS, 1337, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP 44.830-000, neste ato representada pelo Sr. GILMAR SANTANA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, representante de vendas, residente e domiciliado na RUA TIJUCA, Nº 1151 ALAMEDA B CASA 30, FERIRA DE SANTANA – BAHIA, portador do RG nº 096.666.79.84- SSP-BA, e CPF nº. 967.101.605-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 027/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para as diversas Secretarias do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 007/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

## 1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	AGENDA DIÁRIA 2018. MINIMO 365 PÁGINAS, CAPA DURA, FORMATO	UND.	10	R\$ 20,78	R\$ 207,80	TILIBRA

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



	15 X 21 CM.						
2	ALFINETE FINO EM AÇO Nº 29. EMBALAGEM COM 620 UND.S.	CXS.	15	R\$ 3,02	R\$ 45,30		IARA
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. PCTS. COM 12 UND.S.	PCT	30	R\$ 31,96	R\$ 958,80		CARBRINK
4	APONTADOR 1 FURO, COM LÂMINA DE AÇO, S/DEPÓSITO, CXS. COM 24 UND.S.	CXS.	12	R\$ 3,11	R\$ 37,32		AXE
5	BARBANTE 06 FIOS 100% ALGODÃO COM 100 METROS	UND.	30	R\$ 5,19	R\$ 155,70		EUROFIOS
6	BANDEIROLAS PLASTICAS POLIPROPILENO, CORES VARIADAS. PCT C/ 500	PCTS.	20	R\$ 23,55	R\$ 471,00		SISSI
7	BASTÃO DE COLA QUENTE, ECONÔMICO 7,5MMX30CM.	KG	38	R\$ 22,87	R\$ 869,06		RENDICOLA
8	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS	UND.	30	R\$ 12,62	R\$ 378,60		PANOSONIC
9	BLOCO DE ANOTAÇÕES, 15X21 CM, MÍNIMO 50 PÁGINAS	UND.	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70		SÃO DOMINGOS
10	BORRACHA BRANCA, Nº 40 MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, CXS. COM 40 UND.S	CXS.	15	R\$ 7,56	R\$ 113,40		REDBOR
11	BORRACHA DE APAGAR, PONTEIRA BRANCA, PCTS. COM 100	PCTS.	4	R\$ 12,35	R\$ 49,40		MERCUR
12	CXS. PARA CORRESPONDÊNCIA, ARTICULADA TRIPLA VERTICAL EM POLIESTIRENO. POSSUINDO 3 BANDEJAS PARA DEPÓSITO DE PAPÉIS COM NO MÍNIMO 38 X 260 X 365 MM (CADA BANDEJA).	UND.	10	R\$ 49,49	R\$ 494,90		DELLO
13	CALCULADORA DE BOLSO LCD, 08 DÍGITOS, FUNÇÕES RAÍZ QUADRADA, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, MÉDIA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CÉLULA SOLAR E BATERIA. DIMENÇÃO 115 X 60MM	UND.	30	R\$ 7,42	R\$ 222,60		CLASSE

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



14	CALCULADORA DE MESA LCD, 12 DÍGITOS, FUNÇÕES RAÍZ QUADRADA, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, MÉDIA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CÉLULA SOLAR E BATERIA, MÍNIMO DE 16 X 12 CM.	UND.	10	R\$ 19,79	R\$ 197,90	CLASSE
15	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA E DE TUDO TRANSPARENTE, PONTA DE AÇO DE 0,7 MM, TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE, CXS. COM 50 UND.S.	CXS.	100	R\$ 31,68	R\$ 3.168,00	COMPACTOR
16	CANETA PRETA ESFEROGRÁFICA E DE TUBO TRANSPARENTE, PONTA DE AÇO DE 0,7 MM, TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE, CAXA COM 50 UND.S.	CXS.	44	R\$ 31,68	R\$ 1.393,92	COMPACTOR
17	CANETA VERMELHA ESFEROGRÁFICA E DE TUDO TRANSPARENTE, PONTA DE AÇO DE 0,7 MM, TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE, CXS. COM 50 UND.S.	CXS.	20	R\$ 31,68	R\$ 633,60	COMPACTOR
18	CAPA COLORIDA ENCADERNAÇÃO, A4, PCTS. COM 50 UND.S.	PCTS.	20	R\$ 15,84	R\$ 316,80	ACP
19	CAPA TRANSPARENTE DE ENCADERNAÇÃO PCTS. COM 50 UND.S.	PCTS.	20	R\$ 15,84	R\$ 316,80	ACP
20	CD-R 80 MIN / 700 MB COM 50 UND.S	CXS.	2	R\$ 34,34	R\$ 68,68	MULTILASER
21	CLIPES EM AÇO GALVANIZADO Nº 2/0. CXS. COM 100 UND.S, PCTS. COM 10 CXS.S.	PCTS.	45	R\$ 10,92	R\$ 491,40	IARA
22	CLIPES EM AÇO GALVANIZADO Nº 3/0. CXS. COM 50 UND.S, PCTS. COM 10 CXS.S.	PCTS.	42	R\$ 8,94	R\$ 375,48	IARA
23	CLIPES EM AÇO GALVANIZADO Nº 6/0. CXS. COM 25 UND.S, PCTS. COM 10 CXS.S.	PCTS.	42	R\$ 12,17	R\$ 511,14	IARA
24	CLIPES EM AÇO GALVANIZADO Nº 8/0. CXS. COM 25 UND.S, PCTS. COM 10 CXS.S.	PCTS.	29	R\$ 15,38	R\$ 446,02	IARA

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



25	COLA BASTÃO PARA PAPEL 10 G CX COM 05 UND.S	CXS.	10	R\$ 4,41	R\$ 44,10	LEONORA
26	COLA BRANCA LAVÁVEL 90 G – CXS. COM 36 UND.S.	CXS.	6	R\$ 36,58	R\$ 219,48	GLUCK
27	COLA BRANCA PVA, NÃO TÓXICA, 1KG CXS. COM 12 UND.S	CXS.	10	R\$ 87,19	R\$ 871,90	GLUCK
28	COLA DE ISOPOR E E.V.A. CXS. COM 36 UND.S.	CXS.	40	R\$ 74,09	R\$ 2.963,60	GLUCK
29	COLA ESCOLAR 500ML. CXS. COM 24 UND.S.	CXS.	40	R\$ 87,32	R\$ 3.492,80	GLUCK
30	COLA GLITER 23 GRAMAS. CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO.	UND.	500	R\$ 12,28	R\$ 6.140,00	ACRILEX
31	CORRETIVO LIQUIDO A BÁSE DE ÁGUA, 18 ML, CXS. COM 12 UND.S.	CXS.	22	R\$ 10,36	R\$ 227,92	ECOLE
32	E.V.A COM BRILHO/GLITER. 600 X 400X 2 MM. CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO. PCTS. COM 10.	PCTS.	300	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00	MAKE
33	E.V.A CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO, PCTS. COM 10.	PCTS.	200	R\$ 9,56	R\$ 1.912,00	MAKE
34	ELÁSTICO AMARELO EM LATEX Nº 18, PCTS. COM 120 UND.S	PCTS.	4	R\$ 4,06	R\$ 16,24	MERCUR
35	ENVELOPE SACO EM PAPEL 162X229MM. PCTS. COM 50 UND.S	PCTS.	7	R\$ 8,91	R\$ 62,37	FORONI
36	ENVELOPE SACO EM PAPEL KRAFT 229X324MM. PCTS. COM 50 UND.S	PCT	79	R\$ 13,37	R\$ 1.056,23	FORONI
37	ESPIRAL MÉDIO PARA ENCADERNAÇÃO. PCTS. COM 50 UND.S.	PCTS.	50	R\$ 20,79	R\$ 1.039,50	TECKLINE
38	ESTILETE ESCOLAR, PLÁSTICO RETRÁTIL. LÂMININA COM 18 MM. CXS. COM 12 UND.S	UND.	10	R\$ 12,47	R\$ 124,70	MASTERPRINT
39	ETIQUETA ADESIVA PARA PREÇO 38 MM X 24 MM. CONTENDO 210 ETIQUETAS POR ROLO.	UND.	10	R\$ 7,91	R\$ 79,10	MW
40	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. CXS. COM 12 UND.S	CXS.	10	R\$ 15,09	R\$ 150,90	JAPAN
41	FITA ADESIVA 48MM X 50 M. PCTS. COM 05 ROLOS.	PCTS.	22	R\$ 13,89	R\$ 305,58	ADELBRAS
42	FITA DUPLA FACE MULTIUSO 50MM X 30 M. PCTS. COM 06 UND.S.	PCTS.	20	R\$ 69,86	R\$ 1.397,20	ADELBRAS
43	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL A17 – 26/6 REFORÇADO P/ 25	UND.	105	R\$ 13,87	R\$ 1.456,35	MAPED

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



	FOLHAS.					
44	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS 23/13, GRAMPEADOR MANUAL DE MESA COM ESTRUTURA EM METAL CROMADO OU PINTADO, BASE PROVIDA EM FUNDO DE BORRACHA, UTILIZA GRAMPOS 23/8, 23/10 E 23/13.	UND.	50	R\$ 56,12	R\$ 2.806,00	CIS
45	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO CX C/5000.	CXS.	10	R\$ 24,95	R\$ 249,50	CIS
46	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO CX C/5000.	CXS.	10	R\$ 18,60	R\$ 186,00	CIS
47	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CX C/5000.	CXS.	350	R\$ 3,36	R\$ 1.176,00	CIS
48	LÁPIS DE COR REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 175 MM. CXS. COM 12 CORES SORTIDAS	CXS.	120	R\$ 3,65	R\$ 438,00	CORAMOR
49	LÁPIS PRETO NÚMERO 2, GRAFITE ULTRA RESISTENTE, CXS. COM 144 UND.S.	CXS.S	12	R\$ 31,55	R\$ 378,60	GREENCASTLE
50	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS. DIMENSÃO 210 X 300MM OU SUPERIOR	UND.	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00	SÃO DOMINGOS
51	MARCADOR DE TEXTO CORES VARIADAS. CXS. COM 12 UND.S.	CXS.	14	R\$ 13,72	R\$ 192,08	MASTERPRINT
52	MASSA DE MODELAR, MACIA, ATÓXICA, QUE NÃO MANCHE AS MÃOS, NÃO ENDUREÇA E POSSA SER REAPROVEITADA, CXS. COM 12 UND.S	CXS.	80	R\$ 3,46	R\$ 276,80	ACRILEX
53	NOTAS AUTO ADESIVAS, CORES VARIADAS, 38 X 50 MM. EMBALAGEM COM 4 BLOCOS. COM 100 FOLHAS EM CADA BLOCO.	PCTS.	90	R\$ 13,55	R\$ 1.219,50	ADELBRAS
54	PAPEL CAMURÇA 40X60 CM CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO	UND.	300	R\$ 0,62	R\$ 186,00	ART FLOC
55	PAPEL CARBONO NA COR PRETA, A4, 210 X 297 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	UND.	2	R\$ 12,37	R\$ 24,74	AXE
56	PAPEL CARTÃO 240 G, 50 X 70 CM, ESTAMPADO CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO. PCTS. COM 10 UND.S.	UND.	8	R\$ 8,81	R\$ 70,48	COLORSET

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

5





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



57	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS, A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO. PCTS. COM 100.	UND.	102	R\$ 41,57	R\$ 4.240,14	JANDAIA
58	PAPEL CREPOM 0,48 X 2.00 M. CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO.	UND.	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00	ART FLOC
59	PAPEL DUPLA FACE CORES VARIADAS, A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO, 120, TAMANHO A4, PCTS. COM 20 FOLHAS.	PCTS.	20	R\$ 11,06	R\$ 221,20	FILIPERSON
60	PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS, A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO, 250 G, TAMANHO A4 PCTS. COM 100 FOLHAS.	PCTS.	402	R\$ 32,36	R\$ 13.008,72	FILIPERSON
61	PAPEL LAMINADO 45X59 CM, CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO. PCTS. COM 50 UND.S.	PCTS.	20	R\$ 39,11	R\$ 782,20	PACKPEL
62	PAPEL OFFICE 75G/M2 - A4 (210X297MM), NA COR BRANCA. CXS. COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	CXS.	135	R\$ 180,86	R\$ 24.416,10	CHAMEX
63	PAPEL SULFITE A4. CXS. COM 25 PCTS.S COM 100 FOLHAS CADA.	CXS.	51	R\$ 101,66	R\$ 5.184,66	CHAMEX
64	PAPEL VEGÊ CORES VARIADAS A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO, PCTS. COM 50 UND.S.	PCT	60	R\$ 11,06	R\$ 663,60	FILIPERSON
65	PASTA DE A A Z, LOMBRO LARGO, TAM. 34,5 X 28,5 X 7,3 CM, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO DA MESMA COR, ETIQUETA DUPLA FACE, COM FERRAGEM REMOVÍVEL. CXS. COM 20 UND.S.	CXS.	52	R\$ 158,19	R\$ 8.225,88	FRAMA
66	PASTA PARA ARQUIVO MORTO AZUL EM POLIPROPILENO 36 CM X 24 CM X 13 CM OU SUPERIOR.	UND.	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50	ALAPLAST
67	PASTA PARA ARQUIVO MORTO NA COR AMARELA EM POLIPROPILENO 36 CM X 24 CM X 13 CM OU SUPERIOR.	UND.	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50	ALAPLAST
68	PASTA PARA ARQUIVO MORTO NA COR VERDE EM POLIPROPILENO 36 CM X 24 CM X 13 CM OU SUPERIOR.	UND.	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50	ALAPLAST
69	PASTA SUSPENSA KRAFT 170 G, COM HASTE PLASTICA, CXS. COM 25 UND.S.	UND.	12	R\$ 37,70	R\$ 452,40	ACRIMET

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



70	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO 30MM. PCTS. COM 10 UND.S	PCTS.	75	R\$ 22,37	R\$ 1.677,75	ACP
71	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO 50 MM. PCTS. COM 10	PCTS.	40	R\$ 29,70	R\$ 1.188,00	ACP
72	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO. CXS. COM 10.	PCTS.	90	R\$ 13,62	R\$ 1.225,80	ACP
73	PASTA TRANSPARNTTE COM TRILHO. PCTS. COM 10	UND.	30	R\$ 11,54	R\$ 346,20	ACP
74	PERFURADOR 2 FUROS, DE MESA, PARA 100 FOLHAS.	UND.	10	R\$ 92,84	R\$ 928,40	TRIS
75	PERFURADOR 2 FUROS, DE MESA, PARA 20 FOLHAS.	UND.	45	R\$ 22,87	R\$ 1.029,15	MAPED
76	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº6.	UND.	25	R\$ 1,77	R\$ 44,25	CASTELO
77	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº12.	UND.	25	R\$ 2,16	R\$ 54,00	CASTELO
78	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº20	UND.	25	R\$ 4,74	R\$ 118,50	CASTELO
79	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº22	UND.	25	R\$ 5,63	R\$ 140,75	CASTELO
80	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO. NA COR AZUL. CXS. COM 12 UND.S.	CXS.	55	R\$ 41,04	R\$ 2.257,20	BIC
81	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO. NA COR PRETA. CXS. COM 12 UND.S	CXS.	33	R\$ 41,04	R\$ 1.354,32	BIC
82	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO. NA COR VERMELHA. CXS. COM 12 UND.S	CXS.	22	R\$ 41,04	R\$ 902,88	BIC
83	PISTOLA DE COLA QUENTE 210X210.	UND.	260	R\$ 15,83	R\$ 4.115,80	CLASSE
84	PLACA DE ISOPOR 50X100X15MM. EMBALAGEM COM 16 UND.S	CXS.	30	R\$ 36,37	R\$ 1.091,10	FRICALOR
85	PLACA DE ISOPOR 50X100X25MM. EMBALAGEM COM 10 UND.S.	CXS.	42	R\$ 36,37	R\$ 1.527,54	FRICALOR
86	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIPS. 51 MM. CXS. COM 12 UND.S	CXS.	8	R\$ 18,04	R\$ 144,32	CIS

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



87	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO: (REFIL 20 ML): TINTA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA REABASTECER MARCADORES DE QUADRO BRANCO. GARANTIA: 48 MESES. CXS. COM 06 UND.S.	CXS.	15	R\$ 22,12	R\$ 331,80	COMPACTOR
88	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, AZUL: (REFIL 20 ML): TINTA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA REABASTECER MARCADORES DE QUADRO BRANCO. GARANTIA: 48 MESES. CXS. COM 06 UND.S	CXS.	50	R\$ 22,12	R\$ 1.106,00	COMPACTOR
89	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PRETO: (REFIL 20 ML): TINTA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA REABASTECER MARCADORES DE QUADRO BRANCO. GARANTIA: 48 MESES. CXS. COM 06 UND.S	CXS.	30	R\$ 22,12	R\$ 663,60	COMPACTOR
90	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, CRISTAL. EMBALAGEM COM 25 UND.S	PCTS.	12	R\$ 9,89	R\$ 118,68	WALEU
91	ROLO DE PAPEL METRO BRANCO. UND. COM 100 CM X 50 M.	UND.	30	R\$ 114,53	R\$ 3.435,90	GB
92	ROLO DE PAPEL PARDO UND. COM 100 CM X 50 M.	UND.	25	R\$ 89,98	R\$ 2.249,50	SANTEX
93	TECIDO TNT CORES VARIADAS 1,40 X 50M.	UND.	80	R\$ 49,89	R\$ 3.991,20	SANTA FÉ
94	TESOURA ESCOLAR DE LÂMINAS EM AÇO INOX 5. CXS. COM 25	CXS.	944	R\$ 33,25	R\$ 31.388,00	LEO LEO
95	TESOURA GRANDE DE USO GERAL, LÂMINA EM AÇO INOX 8, CABO EM POLIPROPILENO	UND.	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00	JOCAR
96	TINTA AZUL PARA ALMOFADA CARIMBRO. 20 ML, CXS. COM 12 UND.S.	CXS.	3	R\$ 20,79	R\$ 62,37	JAPAN
97	TINTA GUACHE 15 ML CORES VARIADAS, A DEPENDER DA SOLICITAÇÃO. CXS. COM 12 UND.S.	CXS.	320	R\$ 6,23	R\$ 1.993,60	ACRILEX
<b>TOTAL LOTE I : CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS</b>					<b>R\$ 176.000,00</b>	

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## LOTE - II - MATERIAL PARA KIT DIDÁTICO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	APONTADOR I FURO, COM LÂMINA DE AÇO, S/DEPÓSITO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CXS.	55	3,07	R\$ 168,85	AXE
2	BORRACHA BRANCA, Nº 60, MACIA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, CAIXA COM 60 UNIDADES	CXS.	45	15,37	R\$ 691,65	MERCUR
3	CADERNO UNIVERSITARIO 06 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 120 FOLHAS UNIDADE 50,00 FORMATO 275X200MM.	UND.	600	4,63	R\$ 2.778,00	MAXIMA
4	CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS, FORMATO 275X200MM.	UND.	1.200	10,40	R\$ 12.480,00	JANDAIA
5	CADERNO UNIVERSITARIO 12 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 240 FOLHAS UNIDADE 50,00 FORMATO 275X200MM.	UND.	800	12,43	R\$ 9.944,00	JANDAIA
6	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA E DE TUDO TRANSPARENTE, PONTA DE AÇO DE 0,7 MM, TINTA DE ALTA QUALIDADE QUE SECA RAPIDAMENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CXS.	30	31,25	R\$ 937,50	COMPACTOR
<b>TOTAL LOTE II : VINTE E SETE MIL REAIS</b>					<b>R\$ 27.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL: DUZENTOS E TRES MIL REAIS</b>					<b>R\$ 203.000,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

**II - Da CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
  - k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
  - l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
  - m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
  - n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
  - o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

11



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**V** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**VI** - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

13





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000249

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de março de 2018

Ano 2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira

**CONTRATANTE**

Maskate Distribuidora de Produtos  
de Papelaria e Armário - LTDA

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

Contrato nº 034/2018 do Pregão Presencial nº 007/2018

15